

**DOQ 460**

**LEI Nº 1.471/18, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“ALTERA A LEI Nº 1.337/16, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui os §§ 5º e 6º no art. 4º da Lei nº 1.337/16, com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

§ 5º - Deverá constar no plano de trabalho de parcerias, celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento, a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

§ 6º - A administração pública municipal deverá adotar procedimento claros, objetivos e simplificados, contendo no edital do chamamento público a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, sendo a planilha detalhada de custos apresentada pelas entidades participantes durante o credenciamento de propostas, e analisada pela Comissão Técnica do certame na etapa de seleção e julgamento das propostas, com base nos critérios estabelecidos no edital de metodologia de pontuação e dos princípios norteadores da Administração Pública.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**